

**EMENDA Nº - CM**  
**(à MPV nº 675, de 2015)**

Inclua-se, onde couber:

Art. XX. A redação do artigo 88 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 518 (quinhentos e dezoito) dias de sua publicação oficial.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A lei 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, chamada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para melhorar a gestão e a distribuição de recursos públicos para essas entidades, democratizando e dando maior transparência a esses repasses.

O novo Marco Regulatório das ONGs prevê, entre outras regras, a substituição dos convênios por dois novos instrumentos: os termos de colaboração e fomento. A lei também estabelece que o governo terá que fazer o chamamento público, uma espécie de edital de concorrência, para selecionar organizações parceiras. As ONGs terão que cumprir uma série de requisitos para fazer parcerias com os governos. Entre as exigências para firmar os contratos estão: existir há, no mínimo, três anos e ter capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades propostas.

A Lei entrará em vigor no mês de julho de 2015. Visando oferecer um prazo maior para que a União, Estados e Municípios possam se adaptar as novas regras para celebração dessas parcerias, apresento esta emenda, que prorroga a vigência deste importante instrumento de regulação para a partir de 01 de janeiro de 2016.

A criação de sistemáticas para o chamamento público, obrigatório para o repasse de recursos para as Organizações da sociedade civil, a partir da edição da Lei 13.019/2014, são desafios relacionados à sustentabilidade econômica, à certificação das OSCs, à articulação



federativa e à participação social. Nesse sentido, a presente emenda busca estender a estes entes federativos a possibilidade de adimplir com suas obrigações, ao tempo em que viabiliza-se a sobrevivência financeira dos mesmos neste momento em que a economia nacional enfrenta um momento de dificuldade passageiro.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação das medidas ora propostas.

*Sala das Sessões, 28 de maio de 2015.*

**Deputado Federal Luís Tibé (PT/MG)**



CD/15833.33238-14